

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE JUIZ DE FORA

Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos de Juiz de Fora

Rua Marechal Deodoro, 662, Centro, JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36015-460

PROCESSO Nº 5001424-83.2015.8.13.0145

CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Vistos etc.

Trata-se de requerimento de recuperação judicial apresentado por **S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

Em minuciosa análise dos autos evidencio que a requerente apresentou os documentos exigidos pela lei 11.101/2001, atendendo os requisitos subjetivos e objetivos previstos em referido diploma legal, notadamente o disposto nos artigos 48 e 51.

Desta feita, considerando o princípio da conservação da empresa, visando a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores **defiro o processamento da recuperação judicial da empresa S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

1) Nomeio administrador judicial a sociedade **ABRITTA, ALENCASTRO, COSTA E ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA¹**, OAB/MG 2.284, CNPJ08.492.527/0001-92, sendo o responsável pela condução do processo de recuperação judicial o Dr. AFONSO LUIZ MENDES ABRITTA, OAB/MG 103.068, nos termos do artigo 21, P.único da lei 11.101/2001. **Intime-se pessoalmente com urgência para dizer se aceita o encargo, no prazo de 48 horas.**

2) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei 11.101/2005.

3) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor **S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º 2º e 7º do art. 6º do mesmo diploma normativo e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei.

4) Determino a intimação do Ministério Público

5) Determino a comunicação por carta às Fazendas Públicas da União e dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo e dos Municípios de Juiz de Fora-MG, Niterói-RJ e Serra-ES;

6) Expeça-se o edital na forma prevista no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005;

7) A recuperanda deverá apresentar o plano de recuperação, no prazo de 60 dias a partir da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 53.

1 Endereço Profissional: **AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2001/1901 E 1902, CENTRO, JUIZ DE FORA - MG, CEP 36013-020 TELEFONE 32 - 3215-7749.**

JUIZ DE FORA, 21 de outubro de 2015

Ivone Campos Guilarducci Cerqueira

Juíza de Direito